



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PMC Nº 017/2021  
AUTORIA: VEREADOR CESAR LUCAS**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER**

Este Parecer trata da apreciação de constitucionalidade da proposta de autoria do vereador CESAR LUCAS, que **Altera a Lei Complementar nº 029/2010, incluindo os §§ 3º e 4º ao artigo 52, que trata sobre a avaliação do Servidor no estágio probatório**

A proposta em epigrafe veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a teor do artigo 75 da Resolução 378/91 (Regimento Interno) desta augusta Casa de Leis, para análise de sua competência.

Em sua justificativa o autor narra que a avaliação de desempenho é uma apreciação sistemática do desempenho de cada pessoa, em função das atividades que ela desempenha, das metas e resultados a serem alcançados e do seu potencial de desenvolvimento.

Na mesma toada, a avaliação de desempenho é um processo que serve para julgar ou estimar o valor a excelência e as qualidades de uma pessoa e, sobretudo, qual é a sua contribuição para o negócio da organização. Avaliação é a comparação de um pbjetivo proposto em cum resultado obtido.

Porem, e avultoso salientar, que o estágio probatório é um período no qual o novo servidor está se ambientando à instituição e adquirindo novos conhecimentos e habilidades. Ao avaliar, o gestor deve considerar o processo de adaptação e o tempo necessário para o desenvolvimento de competências. Desta forma, a utilização de **boas práticas de avaliação pode contribuir para acelerar o processo de aprendizagem.**

**O QUE SIGNIFICA O ESTÁGIO PROBATÓRIO**

O estágio probatório é um período de tempo no qual o servidor público é avaliado pelos seus superiores. A avaliação começa justamente após a posse e o começo do trabalho.





## CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Durante o estágio probatório, é analisada a capacidade do servidor em desempenhar as atribuições do cargo e também a sua conduta perante os colegas, os chefes, o órgão e os cidadãos em geral. É preciso que o funcionário público siga as demandas do Estado e do Município e cumpra as leis em vigência.

O estágio probatório é regulado pela **Lei nº 8.112/1990**. Essa legislação estabelece diversos aspectos da vida do servidor público e, por isso, ela é considerada muito importante.

No Artigo 20 da Lei, é especificado como funciona o estágio probatório e como o Estado e o Município, esperam que o servidor realize as funções do seu cargo:

Art. 20 - Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 24 (vinte e quatro) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

I – assiduidade;

II – disciplina;

III - Capacidade de iniciativa;

IV - Produtividade;

V - Responsabilidade.

No que tange a proposta à apresentada pelo ilustre Parlamentar, restou verificado que pretende, da tranquilidade ao servidor cedido para outro órgão, com a conveniência em não prejudica-lo, em sua perfoma-se.

Por fim, a medida é de natureza legislativa e não há qualquer impeditivo constitucional ou legal, estando ainda de acordo com os artigos 106, 124 e 133, todos do Regimento Interno, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Ante o exposto, esta Comissão devidamente reunida, como narra o Regimento Interno deste Poder Legislativo, e após debates e considerações, **opina pelo prosseguimento da matéria em questão**, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário deste honroso Parlamento.

É o Parecer

Plenário Vicente Santório, em 14 de outubro de 2021

---

ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA  
RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Parlamento, após suas assinaturas os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

---

VEREADOR LEO DO IAPI  
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

---

VEREADOR LEI  
SECRETARIO C.L.J.R.F.

